

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 1.343, de 2021)

Inclua-se o seguinte art. 4º no Projeto de Lei nº 1.343, de 2021, renumerando-se o atual art. 4º como 5º:

“**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0 (zero), na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, as alíquotas incidentes sobre máquinas, equipamentos e insumos utilizados na cadeia de produção de vacinas contra covid-19, inclusive os destinados à produção do insumo farmacêutico ativo, à formulação, ao envasamento, à etiquetagem, à embalagem e ao armazenamento de vacinas para uso humano, até o término da pandemia de covid-19 no País, conforme reconhecido oficialmente pela autoridade competente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a reduzir o custo dos impostos (IPI) que incidam sobre quaisquer máquinas e equipamentos que sejam fundamentais para a produção de vacinas. Não é hora de criar ou manter óbices aos investimentos privados, venham de onde vierem, necessários ao aumento da produção nacional de vacinas contra a covid-19.

Pela importância da medida, solicitamos o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira

